



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 1ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 010195/2021 – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2022, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 1/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Procurador Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, a serem gozadas no período de 17/01/2022 à 26/01/2022, com o pagamento dos terços constitucionais, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/1989; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 004439/2021 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a Sra. Silvia Fernanda Viana Leitão.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sra. **Silvia Fernanda Viana Leitão**, Auditor Técnico de Controle Externo-Auditor Governamental “B”, Matrícula n. 113-9A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B.	VALOR (R\$)
PROVENTO - Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM.	R\$ 8.030,51
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (25%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c a Lei nº 2.531/99.	R\$ 3.346,05
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, § 1º, Inciso III, §3º, b.	R\$ 2.676,84
VANTAGEM PESSOAL - (5/5 do cargo comissionado - CC-5) - Lei nº 1.762/86, Artigo 82.	R\$ 7.571,88
TOTAL	R\$ 35.009,46
13º SALÁRIO – uma parcela opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 35.009,46

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 2229/2017-S – Solicitação de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o Sr. Antônio José Nunes Gomes.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 3/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. **Antônio José Nunes Gomes**, Auditor Técnico de Controle Externo "C", Classe D, Nível III deste Tribunal, Matrícula 0002593-A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

CARGO: Auditor Técnico de Controle Externo C. Classe D, Nível III.	VALOR (R\$)
PROVENTO - Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.030,51
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III, c/c a Lei nº 2.531/99 Artigo 30. Emenda Constitucional do Estado do Amazonas nº 91/2015.	R\$ 1.338,42
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, § 1º, Inciso III.	R\$ 2.676,84
VANTAGEM PESSOAL - (3/5 do cargo comissionado - CC-5) - Lei nº 1.762/86, Artigo 82.	R\$ 4.543,13
TOTAL	R\$ 29.973,08
13º SALÁRIO – Duas parcelas opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.	R\$ 29.973,08

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007301/2021 – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o Sr. Antônio Almir Santos de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 4/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do Sr. **Antônio Almir Santos de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000257-7A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

Cargo: Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C	VALOR (R\$)	
PROVENTOS - Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 13.384,18	
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, e Súmula 23 TCE/AM.	R\$ 8.030,51	
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90 inciso III c/c Lei 2.531/99, art.30, e Emenda Constitucional nº 91/2015.	R\$ 1.338,42	
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743/2018, Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.676,84	
TOTAL	R\$ 25.429,95	
13º SALÁRIO. 01 (uma) parcela dos proventos - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei Estadual nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei Estadual nº 1.897/1989	R\$ 25.429,95	

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 010163/2021 – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2022, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 5/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Auditor Alípio Reis Firmo Filho**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, para janeiro/2022, para fins financeiros, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2022, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009915/2021 – Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, referente ao exercício de 2022, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 6/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo **Exmo. Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2022, para gozo em data oportuna, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 009051/2021 - 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 7/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 3 (três) meses a contar de 01/01/2022 a 31/03/2022, do Acordo de Cooperação Técnica, para contratação de 8 (oito) colaboradores; **9.2. Determinar** à



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 008561/2021 - 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 8/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Cosultec** e no Parecer da **Dicoi**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 3 (três) meses a contar de 01/01/2022 a 31/03/2022, do Acordo de Cooperação Técnica, para a contratação de 46 (quarenta e seis) colaboradores; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

PROCESSO Nº 008560/2021 - 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 9/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Cosultec** e no Parecer da **Dicoi**, no sentido de: **9.1. Homologar** a celebração do 2º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM, tendo por objeto a prorrogação, por 3 (três) meses a contar de 01/01/2022 a 31/03/2022, do Acordo de Cooperação Técnica para a contratação de 10 (dez) colaboradores; **9.2. Determinar** à SEGER que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro (art. 65 do Regimento Interno).

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO Nº 004733/2021 - Recurso de Revisão interposto para alterar Acórdão Administrativo nº 62/2021 (Processo SEI nº 009617/2020), solicitando a contagem em dobro de licença especial não gozadas, para fins de aposentadoria, tendo como interessado o Sr. Leomar de Salignac e Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH**, no Parecer da **DIJUR**, em consonância com o pronunciamento oral do **Ministério Público** junto a este Tribunal no sentido de: **10.1 Dar provimento** ao Recurso de Revisão interposto para alterar Acórdão Administrativo nº 62/2021 (Processo SEI nº 009617/2020), no sentido que seja reconhecido o direito do recorrente ter direito a contagem em dobro de 02 (duas) licenças especiais não gozadas, para efeito de aposentadoria, relativas aos períodos de 17/06/1988 a 17/06/1993, e 17/06/1993 a 17/06/1998.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de janeiro de 2022.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno